

(2)

## Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá

---

**Resolução COMITÊ BAÍA DE GUANABARA, nº 03 de 10 de outubro de 2007.**

“Dispõe sobre o Plano de Investimento e Aplicação dos Recursos Financeiros constantes na sub-conta do Comitê Baía de Guanabara do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI, referente ao período de 2004-2006”.

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – COMITÊ BAÍA DE GUANABARA, criado pelo Decreto nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em sua 5ª reunião ordinária em 18 de setembro de 2007, no uso de suas atribuições, e considerando a Política Nacional de Recursos Hídricos e que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;

- de acordo com o artigo 6º, inciso XIII, do seu Regimento Interno, o Comitê Baía de Guanabara, tem como atribuição aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

- a Lei nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55 inciso X, define como uma das atribuições e competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo por base o respectivo PDRH; e

- o Decreto nº. 35.724, de 18 de junho de 2004, no seu artigo 3º, define as várias fontes de recursos do FUNDRHI, e, no seu artigo 8º, define a divisão desses recursos em subconta para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica.

Resolve:

**Artigo 1º.** Aprovar o Plano de Investimentos e definir a aplicação dos recursos apurados na subconta do Comitê da Baía de Guanabara no Fundo Estadual de Recursos Hídricos, referentes ao período de 2004 a 2006, descontados os valores estabelecidos pelo Decreto nº. 35.724, de 18 de junho de 2004, artigo 5º, incisos I e IV:

I - Do total apurado, será destinado ao projeto de implantação da Secretaria Executiva do Comitê o valor correspondente a 23,7% (vinte e três por cento e sete décimos) do total destinado ao Comitê da Baía de Guanabara e às duas primeiras parcelas.

## Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá

II - Do total apurado, descontado o valor estabelecido no inciso anterior, será destinado o valor correspondente a 10% (dez por cento), para ações do Comitê da Baía de Guanabara, de acordo com a aprovação da Diretoria Colegiada e destinadas a pequenos projetos "modelo", e que possam ser multiplicados, especialmente nas seguintes áreas: de tratamento de efluentes domésticos ou de propriedades rurais de pequeno e médio porte; e racionalização do uso das águas, incluindo o seu uso e captação, além da divulgação dos resultados, sendo dada prioridade a projetos voltados para *Identificação e Proteção dos Pequenos Mananciais*, localizados na Região Hidrográfica.

III - O saldo apurado, após os descontos dos valores estabelecidos nos incisos anteriores, será aplicado em **Atividades de Gestão, Elaboração de Projetos e Ações de Intervenção e Estruturais**, sendo submetidas ao exame das Câmaras Técnicas.

**Parágrafo primeiro:** Entende-se por *Atividade de Gestão* as ações que visem o efetivo conhecimento da bacia por intermédio do Observatório da Bacia (diagnóstico, mapeamento, monitoramento, reconhecimento da região hidrográfica da Baía de Guanabara, suas bacias, rede hidrográfica, principais nascentes, cursos d'água, principais afluentes, lagoas, aquíferos etc.), bem como educação ambiental e as atividades relacionadas aos instrumentos de gestão.

**Artigo 2º** - Cada um dos itens mencionados no inciso III do Art 1º deverá conter os seguintes tópicos para aplicação dos recursos a serem definidos:

a) *Atividade de Gestão* serão aplicados nos seguintes itens:

- Observatório da Bacia
- Educação Ambiental
- Mobilização da Sociedade

b) Os recursos destinados à *Elaboração de Projetos*:

- Saneamento Ambiental, inclusive projetos com prefeituras que se proponham a aportar recursos em percentuais compatíveis com o interesse social e valor ambiental da obra.

c) Os recursos destinados à *Ações de Intervenção e Estruturais*:

- Saneamento Ambiental.

**Parágrafo único** - Inclui-se no tópico saneamento ambiental: coleta e tratamento de esgotos sanitários domésticos, e coleta, tratamento e destino final de lixo.

**Artigo 3º** - Os *Projetos e Ações de Intervenção e Estruturais* mencionados no art.2º deverão ser destinados, prioritariamente, às principais bacias dos rios de

## Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá

fundamental importância na qualidade e quantidade da água destinada ao abastecimento humano.

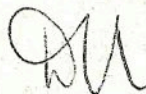
**Artigo 4º** - A Câmara Técnica de Gestão, Estudos e Projetos, em conjunto com a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais, no prazo de 90 dias a partir da data de recebimento da proposta do Plano de Investimento e Aplicação de Recursos, proporá a distribuição dos recursos definidos pelo inciso III, do Artigo 1º desta resolução, pelas **Atividades de Gestão, Elaboração de Projetos e Ações de Intervenção e Estruturais**, e elaborará os respectivos editais, para deliberação e aprovação do Plenário, e posterior encaminhamento ao Gestor do Fundo, para emissão dos respectivos atos executivos.

**Artigo 5º** - Os valores atribuídos pelo art. 1º, inciso III, poderão ser total ou parcialmente remanejados pela Diretoria Colegiada no caso de ausência de demanda qualificada pela sua utilização, devendo ad. referendado do Plenário, serem aplicados prioritariamente na elaboração de projetos e obras de saneamento ambiental.

**Artigo 6º** - Esta resolução deverá ser encaminhada ao CERHI para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do Art. 9º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004, e posterior encaminhamento ao Gestor do Fundo para emissão do ato executivo respectivo.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê da Baía de Guanabara.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.



Dora Hees de Negreiros  
Diretor Geral

Resolucao\_N-02\_07-PLANO\_DE\_APLICACAO\_DE\_RECURSOS

Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá

**PLANO DE INVESTIMENTO E APLICAÇÃO DE RECURSOS**  
 (Arrecadados no período de 2004 a 2006 – R\$ 1.079.000,00)

Anexo à Resolução.03 de 2007 aprovada pela Plenária de 18/09/2007

Valor	%	Aplicação	Justificativa	Saldo
107.900,00	10	Para a SERLA	Dec.35.724 de 18/06/04 art.5º inciso I	971.100,00
971.100,00	90	Na Região Hidrográfica	Idem, idem, idem	
53.950,00	5	Em pesquisas e estudos dos Rec Hídricos	Dec.35.724 de 18/06/04 art.5º inciso IV	917.150,00
211.304,45	23,7	Implantação e funcionamento da Secretaria Executiva		705.845,55
70.584,55	10	Ações do Comitê com aprovação da Diretoria Colegiada	Pequenos projetos modelo, especialmente de: tratam/de efluentes domésticos ou de pequenas propriedades rurais, Racionalização do uso das águas, Divulgação de resultados;	635.261,00
635.261,00	100	Atividades de gestão; elaboração de projetos; ações de intervenção e estruturais. A alocação dos recursos será proposta pelas Câmaras Técnicas.	Observatório da Região Hidrográfica: (Diagnóstico, mapeamento, monitoramento), Educação ambiental, Mobilização da sociedade, Saneamento	0

*Atividade de pesquisa  
 e mobilização  
 da comunidade*